



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

YASMIN SUENNY DANTAS FERNANDES

**SISTEMA CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

NATAL

2019

YASMIN SUENNY DANTAS FERNANDES

**SISTEMA CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de graduação em Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: MSc. Djones Derkyan Teixeira dos Santos.

NATAL

2019

Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN

Sistema de Bibliotecas – SISBI

Catálogo de Publicação na Fonte. UFRN – Biblioteca Setorial do Centro Ciências Sociais Aplicadas – CCSA

Fernandes, Yasmin Suenny Dantas.

Sistema carcerário: uma análise sobre a situação do Rio Grande do Norte / Yasmin Suenny Dantas Fernandes. - 2019.

34f.: il.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciências Contábeis, Natal, RN, 2019.

Orientador: Prof. Me. Djones Derkyan Teixeira dos Santos.

1. Contabilidade - Monografia. 2. Despesa pública - Monografia. 3. Sistema penitenciário - Monografia. 4. Segurança Pública - Monografia. I. Santos, Djones Derkyan Teixeira dos. II. Título.

RN/UF/CCSA

CDU 657:336.14

Elaborado por Shirley de Carvalho Guedes - CRB-15/404

YASMIN SUENNY DANTAS FERNANDES

**SISTEMA CARCERÁRIO: UMA ANÁLISE SOBRE A SITUAÇÃO DO RIO
GRANDE DO NORTE**

Monografia apresentada à banca examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis, em cumprimento às exigências legais, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Orientador: MSc. Djones Derkyan Teixeira dos Santos.

Profa. Me(a) Camila Catarine de Araújo Azevedo.

Profa. Me(a). Vanessa Camara de Medeiros

A Deus, por todas as bênçãos recebidas. A minha mãe, Maria das Vitórias, pelo apoio constante e por acreditar em mim até quando eu mesma pensei em desistir. Aos meus avós, Maria, Severina, Antônio e Francisco por todo cuidado e carinho. A minha madrinha, Crizelda, por sempre me incentivar. Aos amigos da Alesat por toda a paciência e ajuda. A minha família pela presença constante. Aos meus professores e colegas por compartilharem o conhecimento e os momentos.

AGRADECIMENTOS

Com muita gratidão cheguei até aqui, foram momentos primordiais até alcançar os objetivos que hoje são lembranças agradáveis e mesmo alguns desses momentos não tendo sido fáceis, eu felizmente não estive sozinha. Pessoas incríveis me fizeram companhia e me ajudaram, às quais sou muito grata.

Primeiro, agradeço a Deus, por todas as bênçãos recebidas, por me dá discernimento nos momentos difíceis e me acalmar nos momentos de nervosismo.

Jamais deixaria de agradecer à minha mãe, por cuidar tão bem de mim, por nunca deixar de acreditar na minha capacidade e me apoiar sempre. Agradeço aos meus avós pelo cuidado e carinho incansável. Agradeço à minha madrinha que me incentivou em todos os momentos. Agradeço aos amigos que foram compreensivos sempre e que principalmente nos últimos meses me ajudaram pacientemente, em especial, Thiago e Felipe por todos os momentos que partilhamos durante a graduação. Agradeço à minha família, pela presença constante e principalmente ao meu irmão Yuri que é um exemplo para mim.

Por último, agradeço aos professores que partilharam comigo o conhecimento e as experiências. Vocês sempre terão meu carinho e admiração.

Se quiseres conhecer a situação socioeconômica do país visite os porões de seus presídios.

Nelson Mandela

RESUMO

Assim como o acesso à saúde, à educação e à moradia, a garantia de ir e vir com segurança também é um direito fundamental previsto pela Constituição Federal de 1988, sendo dever do estado assegurá-lo, porém, a Segurança Pública é um dos segmentos que a população mais carece informações quanto aos investimentos por parte do governo. Considerando essa falta de informação e que entre as funções fundamentais da contabilidade esta gera informações aos seus usuários, torna-se importante identificar o comportamento das receitas e despesas e a possibilidade de os entes governamentais otimizarem o controle financeiro. O objetivo do presente estudo consiste em: identificar quantitativamente os valores gastos para manter o sistema penitenciário tanto na esfera federal quanto estadual no Rio Grande do Norte; e comparar esses valores para evidenciar a tendência destes ou verificar sua eficiência. Trata-se de uma pesquisa analítica, na qual os dados foram coletados através de consulta aos portais de transparência e sites das organizações para extrair informações e relatórios financeiros. Os resultados mostram que: o estado do Rio Grande do Norte possui uma quantidade de detentos crescente e maior que a capacidade de ocupação dos estabelecimentos prisionais; que a receita é oscilante, mas, que ainda assim supera as despesas; estas despesas diminuíram, ao contrário do número de apenados que aumentou, o que fomenta ainda mais a crise no segmento.

Palavras-chave: Receitas. Despesas. Fundo Penitenciário. Segurança Pública.

ABSTRACT

As well as access to health, education and housing, the guarantee of go and go back with security is also a fundamental right provided for by the Federal Constitution of 1988, and being a state duty to ensurer, however, the Public Security is one of the sectors that the population have more info missing about investments for by part of government. Considering this lack of information and that among the fundamental functions of accounting is to generate information for its users, it is important to identify the behavior of revenue and expenses and the possibility for government entities to optimize financial control. The objective of the present study is to: quantitatively identify the amounts spent to maintain the penitentiary system at both the federal and state in Rio Grande do Norte state levels; and to compare these values to evidence a tendency or verify it efficiency. This is na analytical research, in which data were collected through consultation with transparency portals and organizations; websites to extract financial information and reports. The results show that: The state of Rio Grande do Norte has an increasing number of detainees and is larger than the capacity of the detention facilities; that revenue is swinging but still exceeds expenses; these expenses decreased, contrary to the number of convicts that increased, which further fueled the crisis in the sector.

Keywords: Revenues. Expenses. Penitentiary fund. Public Security.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	– Fonte de origem das variáveis	20
Gráfico 1	– Pessoas privadas de liberdade	21
Gráfico 2	– Valor arrecadado (FUNPEN)	23
Gráfico 3	– Créditos totais (FUNPERN)	24
Gráfico 4	– Valor pago (FUNPEN)	25
Gráfico 5	– Valor pago – Presídio Federal de Mossoró (FUNPEN)	26
Gráfico 6	– Despesas (FUNPERN)	26
Gráfico 7	– Receitas versus Despesas (FUNPEN)	27
Gráfico 8	– Receitas versus Despesas (FUNPERN)	28

LISTA DE SIGLAS

APAC	Associação De Proteção E Assistência Aos Condenados
APAC	Amando O Próximo Amarás A Cristo
CNJ	Conselho Nacional De Justiça
CONAF	Consultoria De Orçamento E Fiscalização Financeira
DEPEN	Departamento Penitenciário
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional
FUNPERN	Fundo Penitenciário Do Rio Grande Do Norte
IBGE	Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística
INFOPEN	Informações Estatísticas Do Sistema Penitenciário
IPEA	Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada
LC	Lei Complementar
MPV	Medida Provisória
RN	Rio Grande Do Norte
SEJUC	Secretaria De Estado De Justiça E Cidadania – RN
SPF	Sistema Penitenciário Federal
UFRN	Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	OBJETIVOS	14
1.1.1	Objetivo geral	14
1.1.2	Objetivos específicos	14
1.2	JUSTIFICATIVA	14
2	REVISÃO DE LITERATURA	16
2.1	COMPORTAMENTO SOCIAL E A RELAÇÃO COM O AUMENTO DA CRIMINALIDADE	16
2.2	FUNDO PENITENCIÁRIO	16
2.2.1	Origem dos recursos	17
2.2.2	Aplicação dos recursos	17
2.2.3	Gasto com Segurança Pública	18
2.2.4	APAC como modelo não-convencional de encarceramento	19
3	MATERIAL E MÉTODOS	20
4	RESULTADOS	21
4.1	MANUTENÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO	22
4.2	RECEITAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	22
4.3	RECEITAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	24
4.4	DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	24
4.4.1	Despesas do Fundo Penitenciário Nacional (Presídio Federal de Mossoró)	25
4.5	DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	26
4.6	RECEITAS VERSUS DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL	27
4.7.	RECEITAS VERSUS DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL	27
4.8	MODELO NÃO-CONVENCIONAL E A COMPARAÇÃO COM O CONVENCIONAL	28
4.9	TRABALHO DO INTERNO E A RESSOCIALIZAÇÃO	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
	REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

Conforme o artigo 144 da constituição federal, “A segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. O parágrafo sete, do mesmo artigo, diz que “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Como abordado por Thomas Hobbes (1983) em sua obra Leviathan “A prisão ocorre quando alguém é privado da liberdade pela autoridade pública”. Isso porque segundo o autor “A lei não foi trazida ao mundo para nada mais senão para limitar a liberdade natural dos indivíduos, de maneira tal que eles sejam impedidos de causar dano uns aos outros, e em vez disso se ajudem e unam”.

Quando privado da liberdade, o detento adquire deveres, regidos pelo Art. 39. da Lei de Execuções Penais, entre eles: bom comportamento; obediência e respeito; executar trabalhos ou tarefas recebidas; indenizar as vítimas ou sucessores e ao Estado se possível e higienizar a cela e conservar seus objetos pessoais.

Os direitos desses detentos também são regidos pela mesma lei, conforme o Art. 11º assegurando ao detento que: “A assistência será: I – material; II – à saúde; III – jurídica; IV – educacional; V – social e VI – religiosa”.

Entretanto, garantir a eficiência das leis e proporcionar a paz aos indivíduos, têm se tornado, cada vez mais, uma tarefa difícil e custosa aos cofres públicos. Isso porque o número de detentos, como evidenciado através dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2018), cresceu 7,2 por cento entre 2014 e 2016 no Rio Grande do Norte, criando um sistema, no qual, muitas vezes não são aplicadas as leis e desencadeando um quadro de superlotação do sistema penitenciário.

A assessoria da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Rio Grande do Norte (SEJUC/RN) afirma que a população da penitenciária de Alcaçuz e da penitenciária Rogério Marinho Madruga, abrigam o dobro da capacidade que possuem, conforme a matéria publicada na versão online do Jornal Tribuna do Norte (2019).

Além da superlotação, as rebeliões e motins também evidenciam a necessidade de criar novas políticas públicas, bem como, a revisão das já existentes. Um exemplo disto foi a rebelião iniciada em 14 de janeiro de 2017 em Alcaçuz.

A reportagem publicada no dia seguinte ao início da rebelião, pelo site g1.globo.com, informa que, como medida de segurança, o governo pedirá a transferência dos líderes, que

devem ser levados para presídios federais, e outros detentos devem ser conduzidos para outras unidades prisionais do Estado. Na matéria também é mencionado que a quantidade de mortes fez com que essa se tornasse a maior rebelião da história do Rio Grande do Norte e confirmando o quadro de superlotação mencionado na matéria anterior, no período em que aconteceu a rebelião, Alcaçuz tinha capacidade para 620 (seiscentos e vinte) detentos mas abrigava 1.150 (mil cento e cinquenta).

No exercício de suas funções o governo incorre em gastos que geram custos econômicos para os cofres públicos, sendo agravado pela ocasião da superlotação citada anteriormente. No estado do Rio Grande do Norte os presídios são geridos pelo Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte (FUNPERN).

No balanço consolidado do FUNPERN o estado do Rio Grande do Norte declara que a despesa realizada foi de R\$ 46.700.014,64 (quarenta e seis milhões, setecentos mil, quatorze reais e sessenta e quatro centavos) em 2017. O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), segundo dados coletados do Portal Transparência, no mesmo ano reconheceu o valor de R\$ 4.847.931,50 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) somente com despesas pagas relativas ao presídio de Mossoró, que está localizado no mesmo estado.

Além dos impactos financeiros diretos, existem os impactos sociais que, posteriormente geram dispêndio financeiro. Esses impactos surgem devido às falhas do sistema carcerário atual do país e que, entre outros problemas, impedem que essas pessoas sejam inseridas novamente no mercado de trabalho, devido a isto, em muitos casos esses ex-detentos acabam voltando a cometer delitos e conseqüentemente retornam as penitenciárias (IPEA, 2015).

Os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015, p. 89), em pesquisa encomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), traz o quão é difícil para o preso se integrar a sociedade e não cometer crimes novamente, para alguns funcionários da administração das unidades penitenciárias, em muitos casos isso acontece devido a sociedade não estar preparada para recebê-los após serem libertos e entre os fatores pessoais, trazem o fato da desestrutura familiar e também a dependência de drogas, que em vários casos leva aos roubos para assim conseguirem manter o vício, e o tráfico porque é um jeito fácil e rápido de conseguir comprar a droga.

Ainda sobre a ressocialização, Greco (2010, p. 469) faz o seguinte questionamento: “De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício

dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar?”.

Esse questionamento, alerta para o fato de que muitas vezes, como mencionado também pelo diretor da administração, os detentos voltam ao sistema carcerário devido às dificuldades de se reinserirem na sociedade (IPEA, 2015, p. 89).

Sendo assim, este estudo busca evidenciar o déficit de vagas no sistema carcerário estadual e a relação entre o aumento da criminalidade com o dispêndio financeiro e às ações de políticas públicas para a manutenção deste sistema.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo geral

O estudo busca analisar se o déficit de vagas no sistema carcerário do estado do Rio Grande do Norte está relacionado com o dispêndio financeiro relativo ao seguimento e às ações de políticas públicas.

1.1.2 Objetivos específicos

- a) Identificar número de detentos nos presídios Estaduais e Federais do Rio Grande do Norte;
- b) Verificar quantitativamente as despesas e receitas do fundo penitenciário estadual e federal e relacionar com o número de apenados;
- c) Comparar a estrutura de custos e despesas entre os presídios Estaduais e Federais do Rio Grande do Norte;
- d) Pesquisar métodos de redução de custos com detentos em carácter socioeconômico;
- e) Analisar as semelhanças e/ou divergências entre o modelo convencional de encarceramento e o modelo não convencional de detenção já existente no estado.

1.2 JUSTIFICATIVA

Segundo a teoria do controle:

Qualquer pessoa é um criminoso em potencial, e o que define a atividade criminosa são as oportunidades favoráveis à prática do crime, sendo as estratégias de controle que impedem a maioria das pessoas de praticar atos criminosos. Quanto àqueles que o praticam, o fazem diante da fragilidade presente nas forças de controle em operação". (FREITAS, 2004).

O aumento da insegurança e conseqüentemente do número de detentos que cresce proporcionalmente ao sucateamento dos presídios, a falta de estrutura tanto física como de pessoal, assim como, a precariedade relacionada a reinserção social (fazendo com que muitos ex-detentos voltem aos presídios), leva à necessidade de entender o comportamento do sistema carcerário no país, para permitir evidenciar as possíveis maneiras de controle financeiro. (HOBBS; GRECO; IPEA, 1983, 2010, 2015).

Sendo assim, o presente estudo justifica-se, devido à necessidade de melhoria quanto ao atendimento dos princípios da administração pública de eficiência e legalidade do gasto público, visto que o sistema está em crise, como mencionado anteriormente e que a redução no número de apenados e o aumento de detentos ressocializados e inseridos no mercado de trabalho acarretam em economia financeira para o Estado tornando-o mais eficiente financeiramente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 COMPORTAMENTO SOCIAL E A RELAÇÃO COM O AUMENTO DA CRIMINALIDADE

A teoria levantada por Becker (1968) em sua obra *Crime and Punishment: an economic approach*, é desenvolvida com base no comportamento do criminoso, destacando os fatores que o motivariam e os que inibiriam a realizar crimes. O mercado de crimes, seria então um mercado de trabalho semelhante a qualquer outro – exceção feita para a questão da legalidade, claro – em que o criminoso agiria de maneira racional, respondendo a incentivos. Assim, antes de agir, um criminoso avalia os ganhos e os custos implicados em sua ação.

Considerando a teoria anterior na qual Becker afirma que o criminoso em potencial avalia as vantagens e desvantagens de determinada ação, é possível fazer um paralelo com a abordagem de Quinney sobre o aumento do gasto e a redução da criminalidade.

Para Quinney (2013), o crime contribui para a crise fiscal do Estado, de modo que para manter sua legitimidade, o Estado deve aumentar seus gastos com o controle do crime em resposta ao aumento da criminalidade provocado pelo capitalismo. Ao fazer isso, sua capacidade de garantir a acumulação continuada de capital fica ameaçada. Assim, o crime está implicado nas contradições do capitalismo.

Deste modo, entende-se que é necessário investir nas medidas de controle criminal, para quando o infrator em potencial fizer a análise abordada por Becker(1968), este consiga identificar a desvantagem de cometer a ação e sinta-se menos propenso a praticá-la.

2.2 FUNDO PENITENCIÁRIO

O Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) foi instituído pelo então presidente Itamar Franco em 07 de janeiro de 1994, através da Lei Complementar nº 79/94 e com a finalidade de disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar ações de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário brasileiro. A partir desta lei federal, o FUNPEN foi regulamentado pelo Decreto executivo nº 1.093, de 23 de março de 1994 e constituído dentro da estrutura do Ministério da Justiça.

Já o Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (FUNPERN) foi instituído através da Lei Complementar nº 289, de 3 de fevereiro de 2005. O FUNPERN tem

a finalidade de proporcionar recursos para financiar e apoiar a modernização, aprimoramento e humanização do sistema penitenciário Estadual.

2.2.1 Origem dos recursos

O Fundo Penitenciário Nacional, conforme o Art. 3º da Lei Complementar Nº 79/94 é provisionado com recursos que possuem origem em diversas fontes, dentre as quais estão: arrecadação dos concursos de prognósticos; custas judiciais; recursos ordinários; recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União; multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado e dos rendimentos da aplicação patrimônio do FUNPEN.

Já os recursos que constituem as receitas do Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte (FUNPERN), são regidos pelo Art. 3º da LC 289/05 e são provenientes do FUNPEN nos seguintes aspectos: das dotações orçamentárias; dos créditos adicionais; dos convênios; contratos e acordos; doações, subvenções, auxílios, contribuições etc.; transferências da União, Estados ou Municípios; rendas decorrentes da produção oriunda de estabelecimentos penais; aplicação financeira do seu patrimônio; receitas de indenizações por danos ou extravio de materiais e equipamentos dos estabelecimentos penais; produto da alienação dos equipamentos e materiais em desuso ou imprestáveis do sistema penitenciário e saldos de exercícios anteriores. Os recursos do FUNPEN originados das fontes mencionadas, são repassados para que sejam aplicados como descrito na seção seguinte.

2.2.2 Aplicação dos recursos

Os recursos do Fundo Penitenciário Federal serão aplicados, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar 79/94 em: construção, reforma, ampliação e aprimoramento; manutenção dos serviços; aquisição de material, equipamentos e veículos; medidas pedagógicas, projetos para reinserção social; assistência às vítimas e dependentes dos presos; assistência jurídica; eventos científicos e pesquisas na temática penal e despesas de pessoal.

Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte serão aplicados em conforme a Lei Complementar Nº 289/05 em: construção, reforma, ampliação e aprimoramento dos estabelecimentos; instituição de sistema semi-aberto; formação, aperfeiçoamento, especialização e informatização dos serviços; aquisição de material

permanente, equipamentos e veículos; medidas pedagógicas; formação educacional e cultural; reinserção social; assistência jurídica, médica, odontológica e psicológica.

Os recursos liberados e que não foram utilizados deverão ser devolvidos e se for comprovada a má aplicabilidade, o gestor estará sujeito a responder ação judicial por improbidade administrativa.

A matéria do jornal Tribuna do Norte, publicada em 15 de fevereiro de 2017, retrata que a ex-governadora do estado do Rio Grande do Norte, Rosalba Ciarlini Rosado, responde administrativamente, por ter devolvido o valor de R\$ 14,3 milhões do montante recebido para abertura de vagas e reformas em unidades prisionais.

2.2.3 Gasto com Segurança Pública

“A segurança pública é o caso raro de uma atribuição de governo que a Constituição da República delega exclusivamente aos estados. O volume e a estrutura desse gasto dão boa ideia das características de nossa Federação”. (AFONSO, 2017).

Ao falar em crise carcerária, muito é comentado sobre o déficit de efetivo, mesmo se tratando de um problema expressivo, também devem ser analisados outros fatores.

Houve aumento nos crimes contra a vida, contra o patrimônio, roubo e furto no estado do Rio Grande do Norte e o que se percebe é que a capacidade de enfrentar esse problema pelas polícias civis e militares não se resume somente ao déficit de efetivo, mas também à falta de outras condições de trabalho que deem às polícias estaduais as ferramentas tecnológicas e operacionais adequadas para o bom desempenho de suas funções (Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2014 a 2017: Brasil:2018).

O déficit de pessoal, falta de aparato tecnológico e a precarização generalizada do sistema, são fatores que levam à superlotação conforme observado por Kuehne (2002):

Um efeito imediato do crescimento da população prisional e dos custos de administração do sistema diz respeito à precarização generalizada das condições de encarceramento. Há um consenso na caracterização dos quase 5.000 estabelecimentos penitenciários norte-americanos como instituições improdutivas, violentas, insalubres e superpovoadas, em que o espectro de rebeliões famosas, como a de Santa Fé, em 1980, parece rondar novamente o sistema. Essa situação abriu caminho para uma crescente intervenção judicial no sistema penitenciário, outro ingrediente importante da crise, uma vez que, incapazes de dar conta da explosão da população prisional, muitos Estados encontravam-se sob ordem judicial para reduzir a superpopulação e corre o risco de liberar detentos perigosos antes do término de suas sentenças. (KUEHNE, 2002)

Para Freitas (2004) “Cada país deve adaptar-se às peculiaridades internas, às conveniências administrativas e às disponibilidades financeiras, sobretudo considerando que não será sempre possível adotar em países pobres as regras convenientes aos países ricos”.

Neste contexto, é possível identificar as semelhanças entre a situação do sistema carcerário brasileiro atual e a crise descrita por Kuehne, onde a superlotação e conseqüentemente a dificuldade na redução da população carcerária vem agravando cada vez mais os gastos públicos com esse seguimento, além da situação dos estabelecimentos prisionais.

2.2.4 APAC como modelo não-convencional de encarceramento

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), é uma entidade civil de direito privado com finalidade de recuperar e reintegrar socialmente o detento e presta auxílio ao poder judiciário e executivo em conjunto com a Amando o Próximo Amarás a Cristo (APAC), que é uma pastoral penitenciária. Tanto a primeira como a segunda buscam recuperar e reintegrar socialmente o detendo e trabalham em conjunto. Conforme consta no site da APAC “Os resultados positivos tais como baixos índices de reincidência, baixo custo, ausência de violência e rebeliões, poucas fugas, têm contribuído para que a metodologia APAC seja conhecida e aplicada”.

Atualmente, existem 133 (cento e trinta e três) APAC's e dentre dessas 80 (oitenta) são unidades em processo de implantação e 53 (cinquenta e três) estão em funcionamento, sendo uma delas a unidade de Macau que está localizada na Costa Branca Potiguar.

3 MATERIAL E MÉTODOS

Para Gil (2009, p.17), "Pode-se definir pesquisa como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos".

Já Marconi e Lakatos (2007, p. 157) afirmam que "A pesquisa é um procedimento formal, com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais".

Ambos pensamentos evidenciam o quão importante é compreender a realidade e usar de meios científicos como a pesquisa. Conforme Gil (2009, p.17), "A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informação suficiente para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema".

Para a construção deste trabalho, foi necessária a busca por referências sobre o tema em discussão através de bibliografias na área, outros trabalhos acadêmicos e notícias, a fim de compreendê-lo e também foi realizada a coleta de dados históricos que permitiram entender o problema de pesquisa na prática.

Para o presente estudo os dados foram coletados, por meio digital, através dos sites do portal da transparência, dos anuários do Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário (INFOPEN), relatórios contábeis do governo do estado do Rio Grande do Norte e relatórios financeiros da APAC. Sendo esses dados relativos as receitas e despesas do FUNPEN, da APAC e FUNPERN, além dos dados relacionados aos aspectos socioeconômicos da população carcerária.

Quadro 1 – Fonte de origem das variáveis

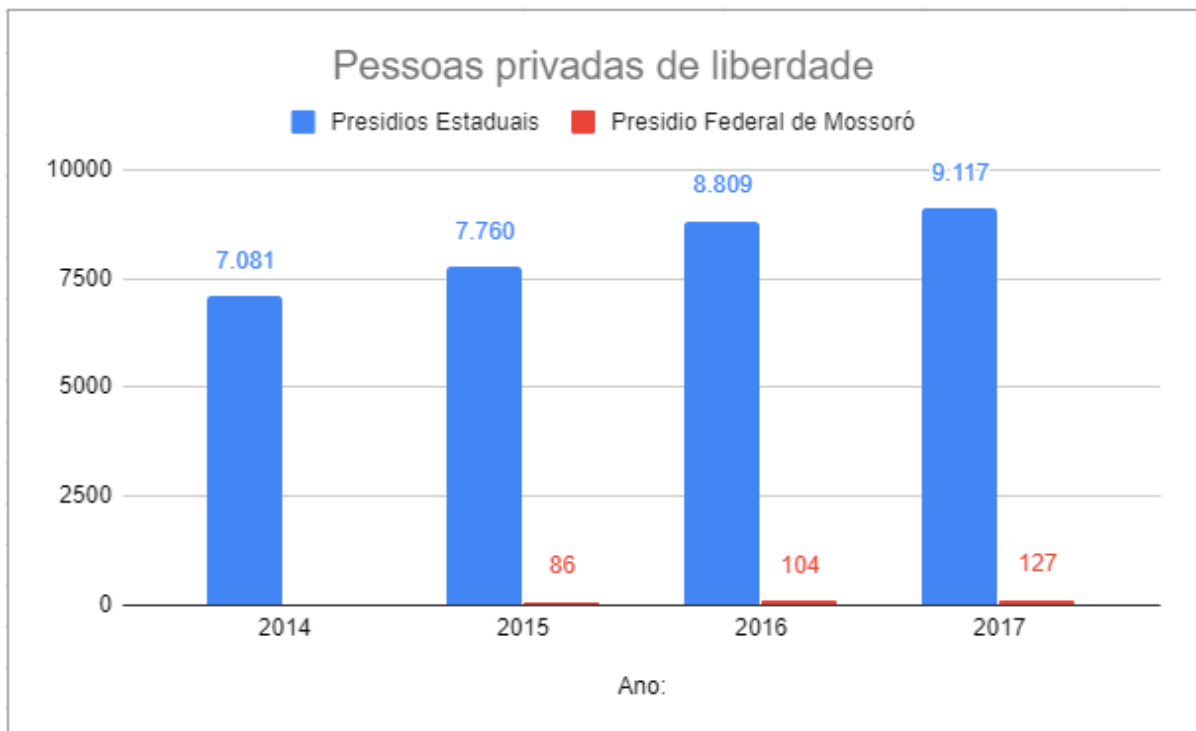
Fonte de Dados	Informação(s) Coletada(s)
Portal da transparência	Receitas e Despesas do FUNPEN
Anuários do INFOPEN	Número de apenados
Balanco Patrimonial do Rio Grande do Norte	Receitas e Despesas do FUNPERN
Relatórios da APAC	Receitas, Despesas e Custo por apenado

Fonte: Elaboração própria, 2019.

4 RESULTADOS

Conforme dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2014 a 2017 (2018), existem 2,1 detentos para cada vaga no sistema penitenciário. Isso porque o aumento na violência, leva ao aumento no número de apenados, tanto na esfera estadual como federal.

Gráfico 1 – Pessoas privadas de liberdade



Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

Para elaborar o presente gráfico, foram coletados dados do Relatório do Departamento Penitenciário (DEPEN) e do Anuário Sistema Penitenciário Federal (SPF). Através deles foi possível identificar a quantidade de apenados, nos anos de 2014 a 2017, tanto em presídios estaduais do Rio Grande do Norte como no presídio Federal em Mossoró, que também está localizado no Estado.

Analisando o gráfico, observamos que a população carcerária dos presídios estaduais cresceu 28,75% (vinte e oito vírgula setenta e cinco por cento) entre os anos de 2014 a 2017.

Quanto ao presídio Federal de Mossoró, o número de detentos cresceu em uma proporção ainda maior, entre os anos de 2015 à 2017 alcançou a marca de 47,66% (quarenta e sete vírgula sessenta e seis por cento).

4.1 MANUTENÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO

Os recursos do FUNPEN que são transferidos por meio de convênios ou repasses, têm sua gestão e execução acompanhadas pelo DEPEN e no caso de má gestão o gestor do executivo responderá judicialmente.

“O Depen é responsável por acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional, auxiliar tecnicamente os estados e Distrito Federal, gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, além de outras atribuições”. (ROSÁRIO, 2014)

Rosário ainda afirma que, as principais ferramentas para a transferência destes recursos são os Convênios e os Repasses:

Caberá aos estados e DF a execução do convênio, passando pelas etapas de licitação, início e conclusão das atividades previstas no convênio, e ainda a fase de prestação de contas do recurso federal utilizado. [...] O Depen repassa recursos por meio de convênios para as unidades federativas executarem ações de ressocialização do preso e egresso (incluindo projetos de educação, capacitação profissional, e outros); fomento a aplicação de alternativas penais à prisão; capacitação dos servidores penais, além de outros projetos. [...] Os contratos de repasse são firmados especificamente para a construção, reforma ou ampliação de unidades penais. (ROSÁRIO, 2014).

4.2 RECEITAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

“A Receita Pública, no âmbito da União, é integrada pelos recursos recolhidos pelo Tesouro Nacional (impostos, taxas, contribuições e outros), compondo o Orçamento Geral da União que será utilizado na execução das Políticas Públicas”. (DEPEN, 2019).

Gráfico 2 – Valor arrecadado (FUNPEN)

Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

Os valores constantes no gráfico são referentes à Taxas; Contribuições sociais; Valores Mobiliários; Serviços Administrativos e Comerciais Gerais; Multas administrativas, contratuais e judiciais; Indenizações, restituições e ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas correntes.

Analisando o gráfico, é possível ver a diminuição de receita entre os anos de 2016 e 2018. Esse valor é relevante de tal maneira que foi solicitado um estudo, pelo Deputado Ivan Valente, onde o mesmo sugeriu que a Medida Provisória nº 755/2016 teria ocasionado, de maneira significativa, essa diminuição.

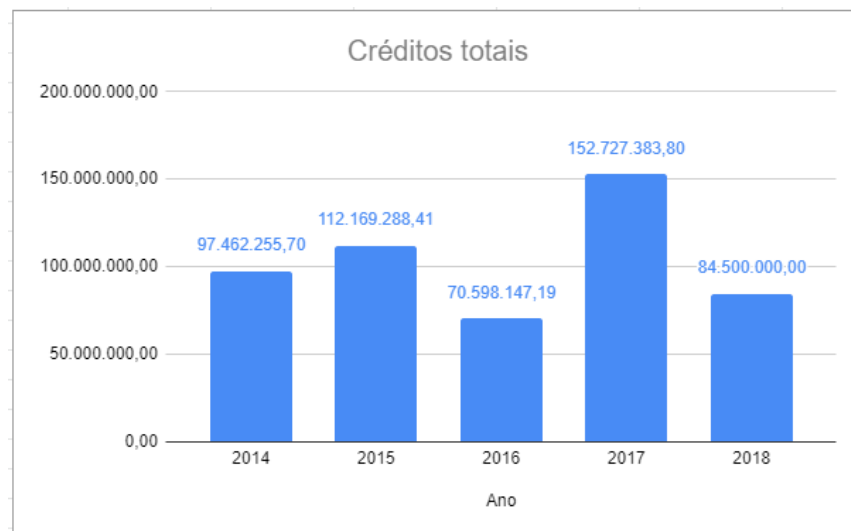
Conforme o Estudo Técnico n.º 3/2017, feito pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira (CONAF) em resposta ao pedido do deputado, foi constatado que:

Em particular, a MPV 755/2016 reduz, de 3% para 2,1%, o percentual destinado ao Funpen decorrente de recursos arrecadados com a realização de concursos de prognósticos (nova redação dada ao inc. V, art. 2º, da Lei 11.435/2006), e possibilita a desvinculação e transferência de até 30% do superávit dos recursos do Funpen (ao final de 2016). [...] Conjugando-se os impactos decorrentes da redução de receita que advém da alteração no percentual de recursos vinculados ao Funpen e a desvinculação de até 30% dos recursos do superávit financeiro do Fundo, a potencial perda de recursos perfaz o montante total de até R\$ 364,8 milhões. (ALMEIDA, 2017).

4.3 RECEITAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL

O DEPEN efetuou repasses dos valores de R\$ 44.784.444,44 e R\$ 17.310.598,89 nos anos de 2016 e 2017, respectivamente, para os fundos penitenciários de todas as unidades da federação e do Distrito Federal (DEPEN, 2019).

Gráfico 3 – Créditos totais (FUNPERN)



Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

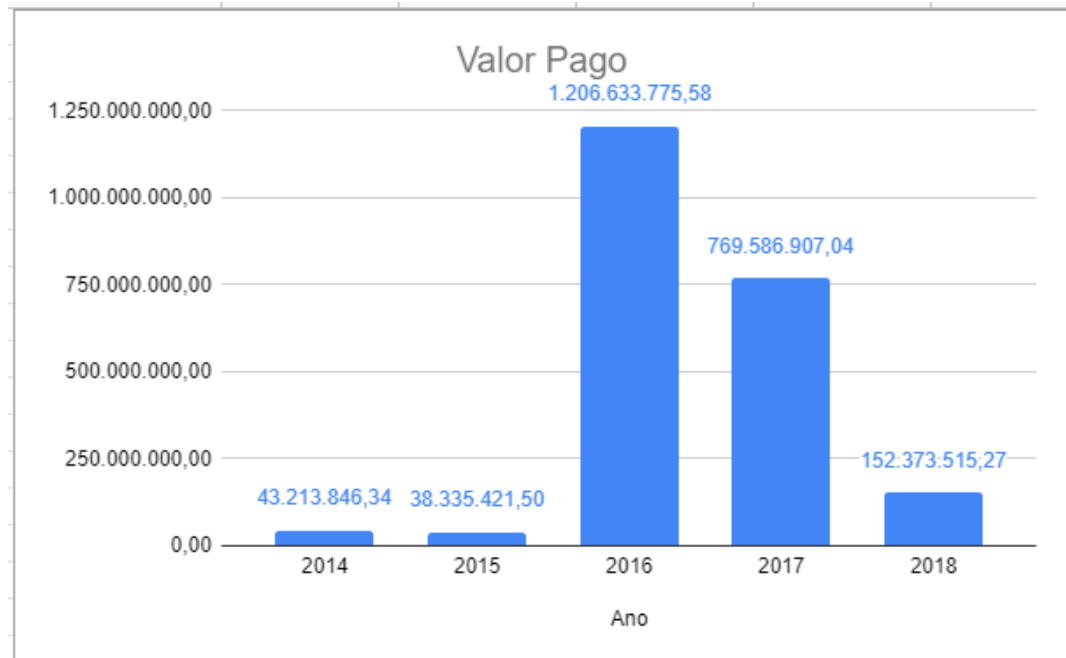
No gráfico acima consta o total de créditos autorizados para a realização das despesas do Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte, sendo esses créditos: orçamentários, suplementares, especiais e extraordinários extraídos dos balanços patrimoniais do próprio estado, para os referidos anos. As receitas do FUNPERN são compostas por arrecadação, doações, etc. sendo os repasses do FUNPEN, parte significativa deste valor. Analisando os dados podemos identificar que em 2017 o valor total autorizado se destaca positivamente, em contraste aos anos tanto de 2016 como de 2018.

4.4 DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

As despesas do FUNPEN abrangem as seguintes unidades gestoras: Departamento Penitenciário Nacional; Departamento Penitenciário Nacional – MJ; DEPEN – Diretoria do Sistema Penitenciário Federal; DEPEN – Diretoria de Políticas Penitenciárias; Penitenciária Federal de Campo Grande/MS; Penitenciária Federal de Catanduva/PR; Penitenciária Federal

de Mossoró/RN; Penitenciária Federal de Porto Velho/RO e Penitenciária Federal de Brasília/DF.

Gráfico 4 – Valor pago (FUNPEN)

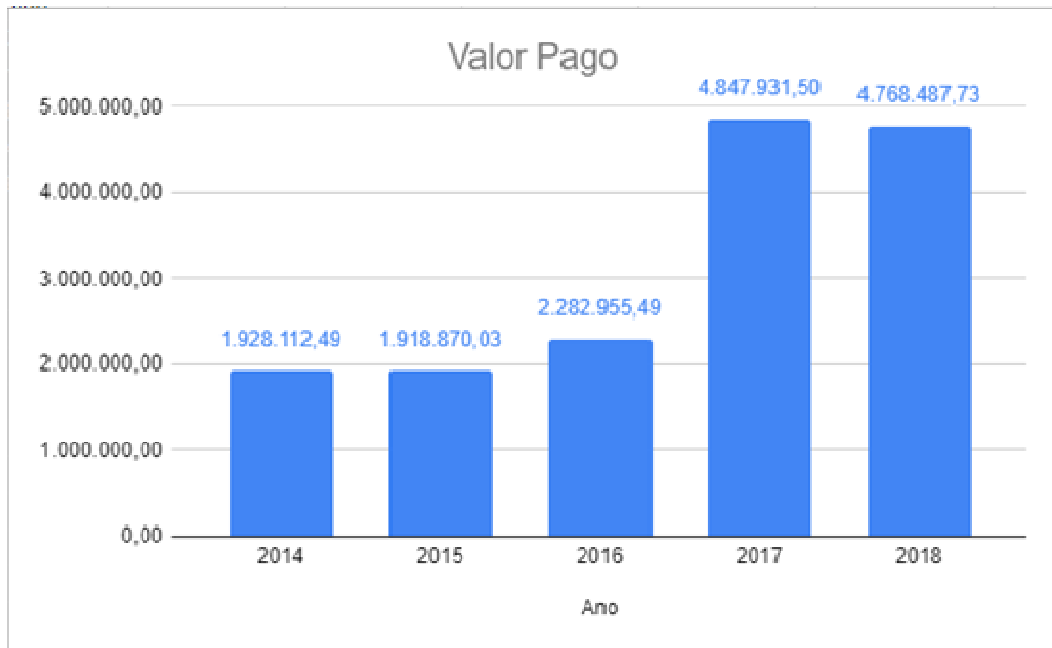


Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

Para elaborar o gráfico acima, os dados foram coletados através do portal da transparência. Ao observar os dados, é notório o aumento bastante significativo da despesa nos anos de 2015 para 2016 e um pequeno decréscimo de 2016 para 2017, assim como, de 2017 para 2018, porém, neste último de maneira mais significativa.

4.4.1 Despesas do Fundo Penitenciário Nacional (Presídio Federal de Mossoró)

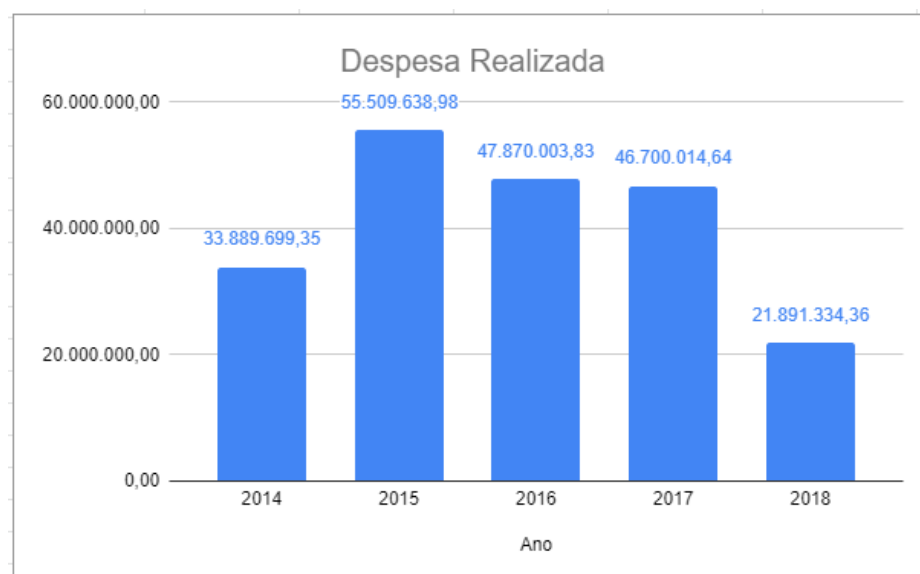
Para elaborar o gráfico abaixo, foi recortado apenas os valores com despesas referentes ao Presídio Federal de Mossoró, portanto, este valor está contido no conjunto de dados utilizados para criar o gráfico anterior. Sendo assim, a finalidade é restringir a pesquisa ao estado do Rio Grande do Norte, para verificar os valores e analisar em conjunto com alguns fatos que ocorreram no estado neste período.

Gráfico 5 – Valor pago – Presídio Federal de Mossoró (FUNPEN)

Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

4.5 DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL

No gráfico seguinte, constam os valores referentes as despesas do FUNPERN, sendo essas: Despesas Correntes; Aplicações Diretas; Despesas de Capital.

Gráfico 6 – Despesas (FUNPERN)

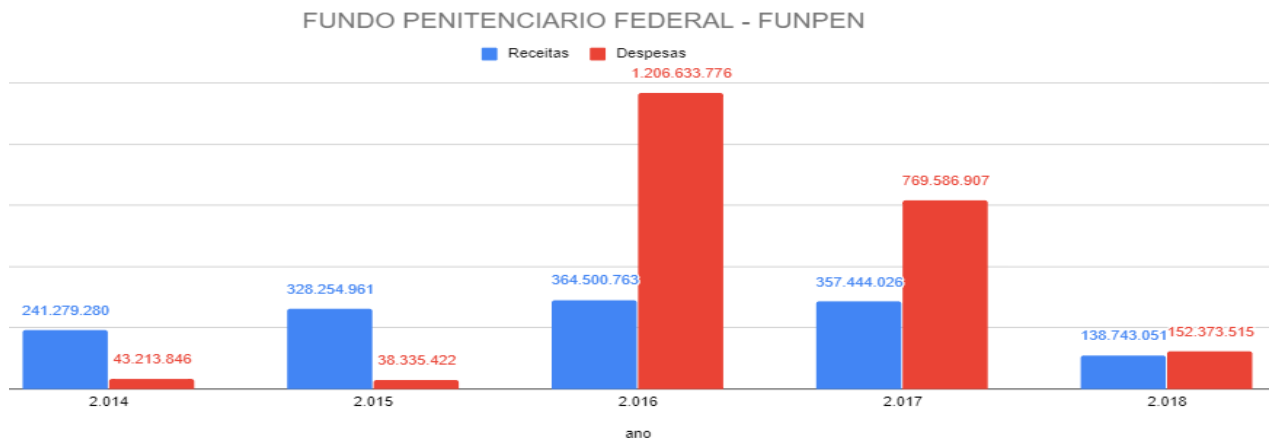
Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

Analisando o gráfico, é possível identificar que de 2015 à 2018 esses valores foram diminuindo de maneira significativa. O que é contraditório, visto que o número de apenados teve alteração positiva e até mesmo as receitas anuais foram bastante maiores que o valor que de fato foi gasto.

4.6 RECEITAS VERSUS DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Nos gráficos 2 e 4, foram tratadas as receitas e despesas isoladamente, porém, o gráfico abaixo possibilita fazer um melhor comparativo quanto as variações conjuntas.

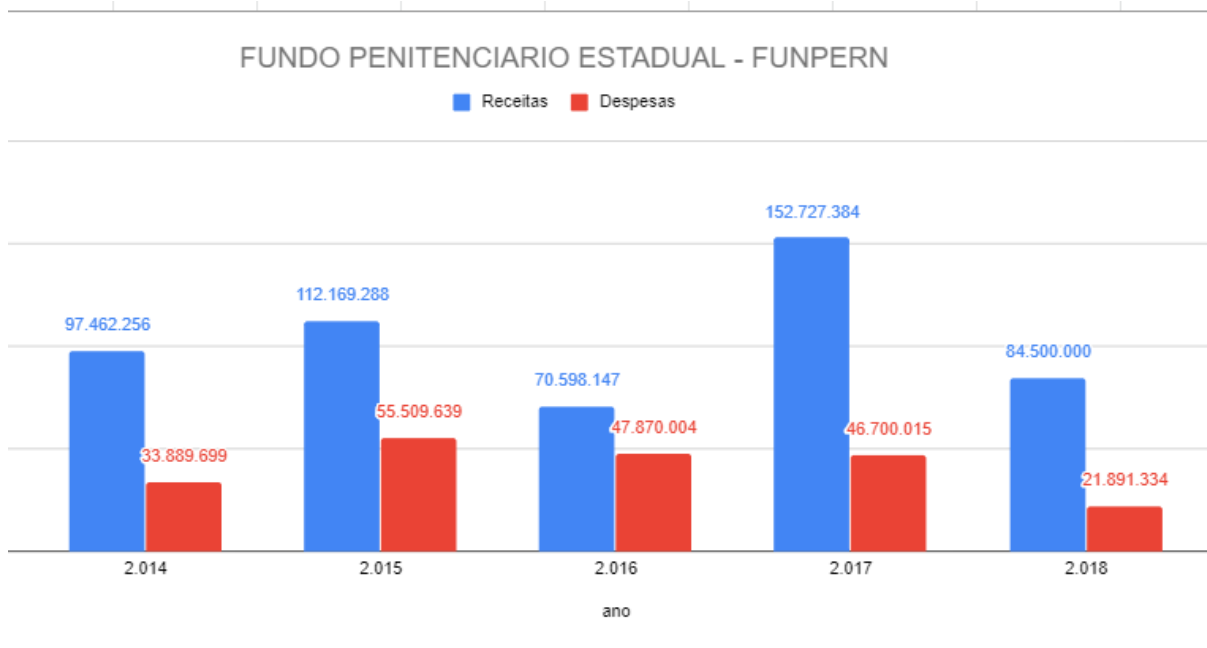
Gráfico 7 – Receitas versus Despesas (FUNPEN)



Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

4.7. RECEITAS VERSUS DESPESAS DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL

A receita e a despesa, já tratadas de maneira isolada nos gráficos 3 e 6, se comparadas de maneira conjunta, evidenciam que de fato o estado possui receita bastante superior ao valor das despesas com o sistema carcerário estadual e que ao longo dos anos essa superioridade da receita se perpetua.

Gráfico 8 – Receitas versus Despesas (FUNPERN)

Fonte: Elaboração própria através de dados de pesquisa, 2019.

4.8 MODELO NÃO-CONVENCIONAL E A COMPARAÇÃO COM O CONVENCIONAL

Segundo estudo de Andrade (2019) identificou-se que cada recuperando custaria o valor de R\$ 800,00 mensalmente na unidade de Macau. Cita ainda que de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “um apenado custa em média R\$ 2.400,00 por mês”. Além do baixo custo, a reincidência é menor se comparada ao modelo convencional e também não existe superlotação. A unidade de Macau que tem capacidade para 20 (vinte) vagas, três delas não estão preenchidas, ao contrário do modelo convencional, que entre outros fatores está em crise e a superlotação carcerária é um dos pilares do problema.

De acordo com os dados do livro APAC: a face humana da prisão, citado por Andrade (2019) “enquanto no sistema prisional comum a média de reincidência é de 90%, nas APAC’s é de apenas 15%”.

4.9 TRABALHO DO INTERNO E A RESSOCIALIZAÇÃO

Greco (2010) afirma que, “Nas penitenciárias onde os presos não exercem qualquer atividade laborativa o índice de tentativas de fuga é muito superior aos daquelas onde os detentos atuam de forma produtiva, aprendendo e trabalhando em determinado ofício”.

Considerando a afirmação de Greco e trazendo para a realidade penal do estado do Rio Grande do Norte, é possível identificar a difícil situação, pois, das 9.848 (nove mil oitocentos e quarenta e oito) pessoas, entre homens e mulheres, que tiveram sua liberdade privada apenas 346 (trezentos e quarenta e seis) exercem algum tipo de atividade profissional, o que representa 3,5% (três e meio por cento) da totalidade.

O autor ainda faz o seguinte questionamento: "De que adianta, por exemplo, fazer com que o detento aprenda uma profissão ou um ofício dentro da penitenciária se, ao sair, ao tentar se reintegrar na sociedade, não conseguirá trabalhar?" (Greco,2010).

O trabalho interno, é importante e mais importante ainda é que o detento quando assumida a posição de ex-detento consiga se reintegrar a sociedade de tal forma que consiga, assim como os demais cidadãos, ter uma vida profissional ativa. Uma resposta a isto é o modelo APAC, neste a reincidência é menor como já mencionado e o número de recuperandos que exercem alguma função profissional é de 3.009 (Três mil e nove) que equivale a 100% e todos eles também seguem alguma rotina de estudo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, foi realizada a observação das informações relativas ao quantitativo de detentos no sistema carcerário do Rio Grande do Norte, os recursos financeiros que foram destinados e aplicados pelo FUNPEN e ao FUNPERN. Por último, também foram observados os índices da APAC de Macau, referentes a: entradas e saídas financeiras, número de reabilitandos na unidade, percentual de fugas e métodos de ressocialização.

Para tanto, foram realizadas as buscas por meio digital, nos relatórios contábeis do governo do estado do Rio Grande do Norte, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), site da APAC, informações do DEPEN e INFOPEN, estudos, livros, documentos informativos, trabalhos acadêmicos no segmento e portais da transparência do governo estadual e federal, abordando as questões abaixo:

Foram pesquisadas informações sobre a crise no sistema carcerário do Estado, a quantidade de pessoas privadas de liberdade no Rio Grande do Norte durante o período de 2014 a 2017, os valores que foram recebidos para a manutenção do sistema e a aplicação destes recursos e como a ressocialização contribui para o enfrentamento da crise no sistema penitenciário, assim como, o método não-convencional de detenção pode contribuir para a redução do gasto financeiro.

Após as devidas análises, os resultados evidenciam que de fato é um sistema em crise, que as receitas do Fundo Penitenciário Federal e do Fundo Penitenciário do Rio Grande do Norte são, em sua maioria, maiores que as despesas. Porém, mesmo com a receita positiva, o estado vem enfrentando dificuldades nos anos que foram objeto de análise.

Os presídios Estaduais contam com déficit de pessoal, de estrutura física e de vagas. As referências, notícias em jornais e os dados coletados tratam a superlotação do sistema penitenciário Estadual como fator determinante para o aumento da crise. Principalmente se considerar que este excesso na população carcerária, muitas vezes comina nas rebeliões, motins e supostamente um gasto financeiro adicional ao governo para reconstrução e contenção.

Porém, das verbas que foram recebidas para serem aplicadas em segurança pública, boa parte foi mal aproveitada ou até mesmo não utilizada e acabou sendo devolvida como ocorreu no mandato da então governadora Rosalba Ciarlini, caracterizando a má gestão estratégica e financeira por parte do Estado.

Em contrapartida, é possível fazer um paralelo com a APAC, um sistema não-convencional de detenção e que tendo uma filosofia diferente consegue manter os

“reabilitandos” a um custo per capita menor, alcançando índices menores de fuga e maior reinserção social. Por ser uma entidade sem fins lucrativos, o valor arrecadado é gasto inteiramente, conforme informações que constam no site da própria instituição.

Analisados os resultados, também é importante abordar as limitações do estudo. Não existem muitas informações sobre o segmento no que se refere ao estado do Rio Grande do Norte. Deste modo, os dados abertos, sensores e levantamentos ficam comprometidos e até mesmo o portal da transparência do estado do Rio Grande do Norte ainda não tem os dados conciliados no sistema o que prejudica o acesso à informação.

Diante o exposto entende-se que é importante rever as políticas públicas relacionadas ao sistema carcerário estadual. Visto que é um sistema em crise, porém, os dados evidenciam que existe recurso financeiro para o enfrentamento e que este não é utilizado de maneira efetiva, além de existir possibilidades alternativas que poderiam auxiliar no controle deste desequilíbrio e no aumento de pessoas ressocializadas que consequentemente levaria a redução no número de apenados e à economia financeira.

Como sugestão para as pesquisas futuras, indico o estudo e a análise econômica da terceirização de presídios como forma de redução de custos.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, José. **Gastos públicos com segurança pública** <<http://BIBLIOTECADIGITAL.FGV.BR/DSPACE/HANDLE/10438/19512>> Acesso em: 15 Set. 2019
- AGÊNCIA BRASIL. **Gastos com segurança pública no Brasil são insuficientes, diz especialista**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/gastos-com-seguranca-publica-no-brasil-sao-insuficientes-mostra-anuario>>. Acesso em 02 ago. 2019.
- ALMEIDA, Dayson. **Impactos orçamentários sobre o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) decorrentes da medida provisória nº79/1994 para dispor sobre a transferência direta de recursos financeiros do FUNPEN aos fundos dos estados e do distrito federal, e a Lei nº 11.473/2007, que dispõe sobre a cooperação federativa no âmbito da segurança pública**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2017/Estudo_n_32017MPV_755Funpen.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2019.
- AMBROZIO, Antônio; PUGA, Fernando; SIFFERT FILHO, Nelson. **Uma avaliação das experiências internacionais e brasileira de PPPs no sistema prisional**. Brasília: Expressão Editorial, 2017. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/13594/1/TD-117_Web.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2019.
- ANDRADE, Flávia. **APAC MACAU: MODELO PRISIONAL ALTERNATIVO E O RE 580252**. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/transgressoes/article/download/18005/11786/>>. Acesso em: 11 nov. 2019.
- ARRAES, Ana. **AUDITORIA COORDENADA SOBRE O SISTEMA PRISIONAL. MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA PREVENIR REBELIÕES. DEFICIÊNCIAS NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS E NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PENAS**. Brasil: Tribunal de Contas da União, 2017.
- BECKER G. S. **Crime and punishment: an economic approach**. Journal of Political Economy, v. 76, 1968.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 02 ago. 2019.
- BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. Brasília: julho de 2009**. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2701>>. Acesso em 02 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em: 02 de ago. 2019.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 79**, DE 07 DE JANEIRO DE 1994. Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp79.htm> Acesso em: 02 de ago. 2019.

BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 755**, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv755.htm> Acesso em: 05 de set. 2019.

COUNCIL OF EUROPE. **Council of Europe Annual Penal Statistics (SPACE). Strasbourg: 2017**. Disponível em: <<https://www.coe.int/en/web/prison/space>>. Acesso em 02 ago. 2019.

DEPEN. **Instrumentos de Repasses**: Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/instrumentos-de-repasse-1>> Acesso em: 04 Ago. 2019.

FREITAS, W. C. de P. **Espaço urbano e criminalidade**: lições da Escola de Chicago. São Paulo: Método, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública: 2014 a 2017**. São Paulo: FBSP, 2018., Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/atividades/anuario/>>. Acesso em: 02 ago. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas S.a.,2009.

GOVERNO FEDERAL. **Reincidência Criminal no Brasil**. Brasília, dez. 2015. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/716becd8421643340f61dfa8677e1538.pdf>>. Acesso em:30 set. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal Parte Especial**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

KUEHNE, Mauricio. **A crise generalizada do sistema prisional**. Revista CEJ. Jan /abr. 2002.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991. Fundamentos de metodologia científica. São Paulo: Atlas, 2007

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/plano-nacional-politica-criminal.pdf>>. Acesso em 02 ago. 2019.

PREUSSLER, Gustavo de Souza (Org.); MONTES, Larina de Araújo (Trad.); QUINNEY, Richad.. **Classe, estado e crime**. Curitiba Íthala, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. **LEI COMPLEMENTAR Nº 289**, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2005. Institui o Fundo Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte (FUNPERN) e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rn.leg.br/portal/_ups/legislacao/2019/07/12/e47328e4a083c1a79af146712f2e9a25.pdf> Acesso em: 05 de set. 2019.

ROSARIO, Lucas. **Entenda as modalidades de repasse de recursos para o sistema penitenciário**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/entenda-as-modalidades-de-repasse-de-recursos-para-o-sistema-penitenciario>>. Acesso em: 26 out. 2019

TRIBUNA DO NORTE. **RN só usa pequena parcela de fundo penitenciário**. Disponível em: <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/rn-sa-usa-pequena-parcela-de-fundo-penitencia-rio/418736>>. Acesso em: 03 nov. 2019.

SILVA NETO, Darcy Ramos da. **SISTEMA CARCERARIO BRASILEIRO E SEUS GASTOS PÚBLICOS: UMA PROPOSIÇÃO A LUZ DE EVIDENCIAS EMPRICAS**. 2018. 85 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Economia e Desenvolvimento, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2018.

Tribuna do Norte. **Dois anos após rebelião, alcaçuz está superlotada**. <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/dois-anos-apa-s-rebelia-o-alcaa-uz-esta-superlotada/435983>> Acesso em: 10 nov. 2019.

Tribuna do Norte. **MPF fiscaliza recursos do Fundo Penitenciário repassados ao RN**. <<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/mpf-fiscaliza-recursos-do-fundo-penitencia-rio-repassados-ao-rn/371966>> Acesso em: 10 nov. 2019

ZAULI, Fernanda. **Rebelião mais violenta da história do RN tem 26 mortos, diz governo**. G1.globo.com, Natal, 17 de jan. de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2017/01/rebeliao-mais-violenta-da-historia-do-rn-tem-27-mortos-diz-governo.html>>. Acesso em: 30 de set. de 2019.